



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao Projeto de Lei nº 67/2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversão, Casas de Festas Infantis, Circos e assemelhados, afixarem em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placas informativas com o número de laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, com a data da última manutenção realizada a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo”.

**Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **329/2017-GAG, de 19 dezembro de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Lei nº 67/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Parques de Diversão, Casas de Festas Infantis, Circos e assemelhados, afixarem em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placas informativas com o número de laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, com a data da última manutenção realizada a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo.**

A proposição em comento foi aprovada nos termos da emenda modificativa nº2.

Em sua exposição de motivos, **fl. 39**, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada na sua totalidade de sua redação original, uma vez que, em seu art.4º, estabelece prazo para a regulamentação da Lei, contrariando assim entendimento do Supremo Tribunal Federal, que assentou ser inconstitucional a fixação deste tipo de balizamento ao Chefe do Poder Executivo local, em respeito ao princípio da separação entre poderes, nos termos do art.2º de nossa Constituição Federal e consagrado no art. 53, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

**RELATOR**